

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS DE SETÚBAL



# CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO  
INTEGRADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
INDUSTRIAIS DE SETÚBAL

## ÍNDICE

Preâmbulo	3
Secção I – Disposições gerais	4
Secção II – Processo de Aceitação	8
Secção III – Processo de Admissão	10
Secção IV – Regras de utilização do CITRI	14
Secção V – Regime tarifário	15

---

## Preâmbulo

O presente documento é um instrumento regulador do funcionamento do CITRI. Define as regras a que ficam sujeitos quem pretende utilizar o CITRI como destino final para os seus resíduos não perigosos em conformidade com a legislação nacional e comunitária em vigor.

O CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, SA é uma empresa pertencente ao grupo Blueotter, cuja atividade se insere no setor de Tratamento de Resíduos Não Perigosos. O CITRI localiza-se no Parque Industrial da Sapec na zona da Mitrena em Setúbal e possui como unidades operacionais:

- Aterro controlado para deposição de resíduos não perigosos;
- Unidade de Valorização de Resíduos constituída por um pavilhão de armazenagem, triagem de resíduos para valorização e preparação de combustível derivado de resíduos (CDR) para valorização energética;
- Plataforma para tratamento de resíduos orgânicos por processo de “Biopilha”.

O CITRI possui um laboratório, **LEB – Laboratório de Ensaios da Blueotter**, onde são realizadas as análises para caracterização e controlo dos resíduos bem como de monitorização ambiental.

A exploração do CITRI teve início em 2002 e encontra-se devidamente licenciado para o exercício da atividade, detendo as seguintes licenças:

- Licença ambiental nº 714/0.1/2008, para o exercício da atividade de deposição de resíduos em aterro, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente;
- Alvará nº 030/2019, para realizar a operação de gestão de resíduos não perigosos em aterro, emitido pela Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo.
- TUA20181115000612 EA para a a operação de gestão de resíduos de armazenagem, triagem e tratamento de resíduos não perigosos para a produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR).
- Alvará nº 063/2016 para tratamento de “solos potencialmente contaminados” e tratamento de resíduos não perigosos urbanos e não urbanos por biopilha (processo biológico)

## Secção I - Disposições Gerais

### Artigo 1º.

#### Âmbito

O presente documento estabelece as regras a que ficam sujeitos os utilizadores que visem o tratamento dos resíduos com vista à valorização ou a deposição no aterro controlado do Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais (CITRI).

### Artigo 2º.

#### Objetivo

O objetivo deste Regulamento consiste na definição dos processos e procedimentos de aceitação e de admissão para a utilização do CITRI a produtores e/ou detentores de resíduos, incluindo as regras de ambiente e segurança a cumprir por todos os utilizadores.

### Artigo 3º.

#### Definições e Abreviaturas

Para efeitos do presente Regulamento entenda-se por:

- a. **Aceitação** – processo estabelecido peoa CITRI, em conformidade com as disposições legais, que visa autorizar o produtor ou detentor de um resíduo, ao envio desse resíduo às instalações da PRORESI, com vista à deposição no aterro ou à triagem, processamento e encaminhamento para valorização.
- b. **Admissão** – conjunto dos processos de receção, inspeção, descarga, triagem, processamento e deposição em aterro de resíduos compatíveis com as licenças do CITRI.
- c. **Amostra Representativa** – amostra cuja quantidade selecionada para a análise tem a mesma composição média que a massa de onde foi extraída.
- d. **Aterro** – uma instalação de eliminação para a deposição de resíduos acima ou abaixo da superfície natural.
- e. **Critérios de Aceitação** – critérios estabelecidos nas Licenças do CITRI , que visam obter e analisar a compatibilidade do resíduo para aceitação na PRORESI (deposição no aterro ou valorização).
- f. **Eliminação** – qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia.
- g. **Eluato** – a solução obtida num ensaio de lixiviação em laboratório.
- h. **Detentor** – o produtor de resíduos ou a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos do artigo 1253.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual (DL 102-D/2020)
- i. **Produtor** – qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou

- a composição de resíduos. (DL 102-D/2020)
- j. **Resíduos** – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer. (DL 102-D/2020)
  - k. **Resíduos Industriais** – o resíduo resultante de atividades industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água (DL 102-D/2020)
  - l. **Resíduos Não Perigosos** – os resíduos não abrangidos pela definição constante da alínea dd) do artigo 3.º do DL 102\_D/2020 de 10 dezembro - nRGGR
  - m. **Resíduos Perigosos** - o resíduo que apresenta uma ou mais características de perigosidade constantes do Regulamento (UE) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014 (DL 102-D/2020);
  - n. **Resíduo de construção e demolição** - o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações. (DL 102-D/2020)
  - o. **Triagem** – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento. (DL 102-D/2020)
  - p. **Valorização** – qualquer operação de tratamento de resíduos, nomeadamente as constantes do anexo II ao presente regime, cujo resultado principal seja a utilização, com ou sem transformação, dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia (DL102-D/2020)
  - q. **DL** – Decreto-lei
  - r. **CDR** – Combustível Derivado de Resíduos
  - s. **e-GAR** – e-Guia de Acompanhamento de Resíduos
  - t. **LER** – Lista Europeia de Resíduos
  - u. **RCD** – Resíduos de Construção e Demolição

#### Artigo 4º.

Revisão

O presente documento será sujeito a revisão de 2 em 2 anos ou sempre que surjam alterações na legislação ou no funciona- mento que assim o obriguem.

#### Artigo 5º.

Resíduos aceitáveis nas instalações do CITRI

## 1. RESÍDUOS ADMITIDOS

---

### 1.1. Eliminação em Aterro

1.1.1. Resíduos autorizados no alvará de licença para a deposição de resíduos em aterro, referenciados na

“Lista de Resíduos Admitidos no CITRII para deposição em aterro e respetivos códigos de acordo com a lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro” (anexo I);

- 1.1.2. Resíduos Não Perigosos que cumpram os valores limites definidos na tabela nºs 4 e 5 parte B do Anexo II do DL 102\_D/2020 de 10 dezembro - nRGGR
- 1.1.3. Resíduos perigosos estáveis, não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos anteriormente mencionados;
- 1.1.4. Terras de Cobertura e de Entulhos serão aceites, pontualmente, de acordo com as necessidades de exploração do CITRI.
- 1.1.5. Os resíduos a aceitar pelo CITRI, caso não se encontrem isentos de verificação de acordo com o ponto 3.1 da parte \_B do anexo II do DL 102-D/2020, de 10 de dezembro, terão de ser sujeitos a uma caracterização laboratorial aos parâmetros acima referidos. Os ensaios analíticos devem ser realizados por laboratórios acreditados para o âmbito em questão.
- 1.1.6. Apenas são admitidos para deposição em aterro, Resíduos Não Perigosos previamente aceites pelo CITRI.

## 1.2. Unidade de Valorização de Resíduos e de Produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

- 1.2.1. Resíduos autorizados na respetiva licença, referenciados na “Lista de Resíduos Autorizados no Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos na Linha de CDR e respetivos códigos de acordo com a lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro”;
- 1.2.2. Resíduos Não Perigosos que cumpram os valores limites definidos na tabela nºs 4 e 5 parte B do Anexo II do DL 102\_D/2020 de 10 dezembro – nRGGR
- 1.2.3. Resíduos com elevado poder calorífico, baixa percentagem de humidade e baixos índices de matéria orgânica e cloro, assim como ausência de materiais inertes ou outros que possam comprometer a qualidade e as características do CDR.
- 1.2.4. Apenas são admitidos nas Unidades de Valorização de Resíduos, Resíduos previamente aceites pelo CITRI.

## 1.3. Biopilha

- 1.3.1. Resíduos autorizados na respetiva licença, referenciados na “Lista de Resíduos Autorizados no Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos na Linha de CDR e respetivos códigos de acordo com a lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro”;
- 1.3.2. Resíduos Não Perigosos que cumpram os valores limites definidos na tabela nºs 4 e 5 parte B do Anexo

II do DL 102\_D/2020 de 10 dezembro – nRGGR

- 1.3.3. Resíduos Não Perigosos com carga orgânica biodegradável compatível com o tratamento por biopilha isentos de contaminantes (plásticos, têxteis, borrachas, outros)
- 1.3.4. Apenas são admitidos nas Unidades de Tratamento por Biopilha, Resíduos previamente aceites pelo CITRI.

## 2. RESÍDUOS NÃO ADMITIDOS

---

- 2.1. Resíduos classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), que não constem nas listas de resíduos autorização das Licenças para a realização de operações de gestão de resíduos do Aterro e da Linha de produção de CDR
- 2.2. Resíduos líquidos;
- 2.3. Resíduos que, nas condições de aterro, sejam explosivos, corrosivos, oxidantes, muito inflamáveis ou inflamáveis na aceção da LER, aprovada pela Decisão da Comissão n.º 2014/955/EU, de 18 de dezembro e da Diretiva 2008/98/CE, de 19 de novembro do Regulamento (CE)1272/2008;
- 2.4. Resíduos hospitalares, nos termos do disposto no plano estratégico dos resíduos hospitalares;
- 2.5. Pneus usados, com exceção dos pneus utilizados como elementos de proteção no aterro, dos de bicicletas e dos que tenham um diâmetro exterior superior a 1400 mm;
- 2.6. Subprodutos de origem animal na aceção do regulamento (CE) 1069/2009, de 21 de outubro e subsequentes alterações, salvo as devidas exclusões;
- 2.7. Resíduos, que apresentem características específicas, não apropriadas à exploração normal do aterro ou da linha de produção de CDR (exemplo: grandes dimensões...);
- 2.8. Resíduos que manifestamente, no momento de descarga, possam causar riscos de acidentes nas pessoas, nos bens, equipamentos e estruturas ou no ambiente, ou ainda, que possam causar transtornos significativos à organização dos trabalhos do CITRI;
- 2.9. Qualquer outro tipo de resíduos, que não satisfaça os critérios de admissão constantes no art.º 6 do DL 102-D/2020 de 10 de dezembro e que não cumpram os valores limites definidos nas tabelas 4 e 5, parte B do Anexo II deste decreto-lei;

## Secção II - Processo de Aceitação

### Artigo 6º.

Processo de Aceitação da Admissão dos Resíduos

#### 1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE RESÍDUOS

---

- 1.1. O processo de aceitação de resíduos, inicia-se quando o produtor/detentor do resíduo, solicita ao CITRI, autorização de descarga de resíduos;
- 1.2. Como resposta ao solicitado e para formalizar este processo, o CITRI envia os seguintes documentos ou em alternativa estes documentos podem ser obtidos através do site [www.blueotter-group.com](http://www.blueotter-group.com).
  - 1.2.1. O presente regulamento;
  - 1.2.2. Ficha de “Identificação do Cliente”, caso ainda não seja cliente
  - 1.2.3. A ficha de “Caracterização Básica do Resíduo”, por cada tipologia de resíduos que pretende entregar
  - 1.2.4. A minuta da “Declaração de Não Perigosidade de Resíduos”, que é parte integrante do processo de caracterização básica do resíduo

#### 2. PREENCHIMENTO E ENVIO DOS DOCUMENTOS

---

O produtor/ detentor ou o cliente, em seu nome, deverá enviar os seguintes documentos ao CITRI:

- 2.1. Ficha de Cliente com informação referente ao estatuto de produtor/ detentor e do cliente.
- 2.2. Ficha de “Caracterização Básica do Resíduo”, por tipo de resíduo, e local de produção devidamente preenchido, de forma a garantir uma boa identificação do resíduo. É da inteira responsabilidade do produtor / detentor as informações apresentadas nesta ficha;
- 2.3. Declaração de não perigosidade do resíduo;
- 2.4. Expecto para os resíduos referido no ponto 3.1.1 da Parte B do anexo II, do DL 102-D/2020 de 10 de dezembro, será obrigatório atestar o cumprimento dos critérios de admissibilidade para deposição em aterro, sendo obrigatório o envio da caracterização do resíduo, com validade inferior a um ano, de acordo com as tabelas nºs 4 e 5 parte B do Anexo II do DL 102-D/2020 de 10 de dezembro;
- 2.5. Sempre que solicitado pelo CITRI devem ser associados ao processo, fotos representativas dos resíduos que pretendem entregar;
- 2.6. Para os resíduos valorizáveis, nomeadamente para os LER 120101, 120103, 120105, 150101, 150102, 150103, 150104, 150107, 160120, 170202, 170203, 191205, 200139, 200140, terá de ser evidenciada a não reciclabilidade do resíduo.

#### 3. APRECIÇÃO DO PROCESSO

---

- 3.1. Para avaliação do processo, o CITRI analisa todos os documentos enviados pelo produtor/detentor e/ou cliente;
- 3.2. Na ficha de “Caracterização Básica do Resíduo”, são avaliadas as características básicas do resíduo e a sua admissibilidade no CITRI;



- 3.3. Para verificar a conformidade do resíduo, caso este não se encontre isento de verificação e por forma a garantir que o mesmo não é perigoso, são comparados os valores dos parâmetros da caracterização laboratorial do resíduo com os valores dos parâmetros definidos nas tabelas 4 e 5 parte B do Anexo II do DL 102-D/2020 de 10 de dezembro;
- 3.4. Para conhecer melhor o processo que originou o resíduo, e sempre que o CITRI o solicitar, o produtor/detentor dos resíduos, deverá autorizar a visita de um técnico do CITRI e/ou disponibilizar, para referência visual, uma amostra com peso mínimo de 2 kg, que seja representativa do resíduo que pretende depositar nas instalações do CITRI. Os técnicos do CITRI garantem o inerente sigilo sobre as instalações visitadas;
- 3.5. O CITRI, poderá solicitar outra documentação complementar, que julgue necessária para a avaliação dos resíduos.

#### 4. ACEITAÇÃO / REJEIÇÃO DE RESÍDUOS

---

- 4.1. Após análise do processo, se a características do resíduo estiverem em conformidade com as disposições legais e preencherem os requisitos de admissão no CITRI, é emitida uma Declaração de Aceitação para cada resíduo na qual identifica o cliente, o produtor/detentor do resíduo, o resíduo e as condições comerciais a aplicar;
- 4.2. De acordo com a alínea 1.5.3, da parte A do anexo II do DL 102-D/2020 de 10 de dezembro, anexo II, a Declaração de Aceitação terá a validade máxima de um ano;
- 4.3. A declaração de aceitação pode ser renovada anualmente enquanto se mantiverem as condições que constam na caracterização básica e se verifique o cumprimento dos critérios de admissibilidade;
- 4.4. O CITRI reserva-se o direito de recusar um pedido de aceitação para a receção de um resíduo, sempre que se verifique o não cumprimento de algum dos critérios de aceitação e informará os seus clientes sobre a decisão;
- 4.5. O CITRI, reserva-se ao direito de aceitar provisoriamente o resíduo e condicionar a entrega segundo um programa que otimize o bom funcionamento do aterro.

#### 5. ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE ACEITAÇÃO

---

- 5.1. É obrigatório a atualização dos documentos, por parte do produtor/detentor, sempre que se verifique alguma alteração na natureza, características ou tipologia dos resíduos;
- 5.2. Os ensaios utilizados na verificação da conformidade, necessária para completar a conformidade básica, devem se realizar no mínimo 1 vez por ano;
- 5.3. Os resíduos admissíveis pelo CITRI são sujeitos a verificações periódicas da sua conformidade com base na informação da ficha de caracterização básica dos resíduos, aceite pelo CITRI;
- 5.4. Sempre que seja necessário verificar a conformidade dos resíduos rececionados, o CITRI pode realizar a colheita de uma amostra dos resíduos representativos da carga e enviar para análise. Os custos eventualmente associados aos procedimentos analíticos serão da responsabilidade do cliente e/ou do produtor/ detentor do resíduo e este será previamente informa do deste procedimento.

## Secção III - Processo de Admissão

### Artigo 7º.

Processo de Admissão de Resíduos no CITRI

#### 1. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS RESÍDUOS

---

- 1.1. As cargas de resíduos têm que ser sempre acompanhadas pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), documento que se encontra disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA);
- 1.2. As cargas de resíduos têm que ter autorização de descarga de Resíduos válida;
- 1.3. As características dos resíduos têm que estar conforme a ficha de “Caracterização Básica de Resíduos”, validada pelo CITRI;
- 1.4. Os resíduos devem chegar ao CITRI devidamente acondicionados, de forma a não existir o risco de queda ou espalhamento nas vias de circulação do CITRI, assim como, deve ser assegurado que, no momento da descarga, não seja colocado em risco, a segurança de pessoas e bens;
- 1.5. Só serão aceites cargas de resíduos de clientes de faturação que não tenham pagamentos em atraso;
- 1.6. O CITRI procederá à confirmação da receção, à correção dos dados ou à rejeição da receção dos resíduos, se for o caso, no prazo máximo de 10 dias;
- 1.7. As cargas que necessitam de utilização de meios para auxílio à descarga deverão ser previamente agendadas, sob pena de não ser possível/garantida a realização deste serviço.

#### 2. TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS ATÉ ÀS INSTALAÇÕES DO CITRI

---

- 2.1. O transporte de resíduos até as instalações do CITRI é da inteira responsabilidade do produtor e/ou detentor;
- 2.2. O transporte e acondicionamento dos resíduos devem ser efetuados em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, sempre de acordo com o disposto em conformidade com o disposto no art. 4.º da Portaria 145/2017, 26 de abril e no n-RGGR;
- 2.3. Os resíduos acondicionados em embalagens deverão ser entregues em recipientes separados por cada tipo de resíduo

#### 3. LOCAL E HORÁRIOS DE RECEÇÃO DOS RESÍDUOS

---

- 3.1. Os resíduos são rececionados nas instalações do CITRI, sito no Parque Industrial Sapec Bay em Setúbal;
- 3.2. O Horário de receção de resíduos é das 08h às 17h de 2ª a 6ª feira, dias uteis, sem necessidade de marcação prévia;
- 3.3. Poderão ser recebidos resíduos fora do horário estabelecido, em caso de acordo prévio com o CITRI e mediante o valor estabelecido no tarifário para a descarga fora do horário normal.

#### 4. CIRCULAÇÃO INTERNA DAS VIATURAS

---

- 4.1. Portaria (controlo entrada, verificação processo administrativo – inspeção visual);
- 4.2. Báscula de Pesagem;
- 4.3. Zona da Descarga (inspeção à descarga);
- 4.4. Lava Rodas (para viaturas que descarreguem no Aterro);
- 4.5. Báscula de Pesagem;
- 4.6. Portaria (controlo saída, entrega de documentação).

#### 5. ENTRADA DA VIATURA E PESAGEM

---

- 5.1. Todas as viaturas deverão parar em cima da báscula, travar e desligar a viatura e o motorista deverá se dirigir à portaria, para controlo de documentação, pesagem e inspeção visual dos resíduos;
- 5.2. Deverá ser exibida, a Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
- 5.3. É verificado se os resíduos possuem autorização de descarga válido;
- 5.4. É realizada a primeira inspeção visual dos resíduos, sempre que o tipo de acondicionamento o permita, com vista a confirmar as características descritas na Ficha de “Caracterização Básica de Resíduos”, e confirmar a tipologia dos resíduos indicada na e-GAR;
- 5.5. É aberto o talão de pesagem, como os dados da carga e registado o peso bruto;
- 5.6. É indicado ao transportador o local de descarga dos resíduos (Aterro, UVR ou Biopilha), de acordo com a tipologia de resíduos e as condições de receção acordadas;
- 5.7. O encaminhamento para a UVR/Biopilha apenas será efetuado quando se confirma que os resíduos reúnem as condições para valorização material ou para produção de CDR ou processamento na biopilha. Assim sendo, resíduos previamente classificados para serem encaminhados para a UVR biopilha serão encaminhados para o aterro, sempre que algum requisito base não esteja a ser cumprido;
- 5.8. As pesagens efetuam-se na báscula do CITRI, que possui uma plataforma com dimensão de 16m x 3m com escala mínima de 20 kg e um peso bruto máximo de 60 toneladas. Este equipamento é verificado/ aferido anualmente, de acordo com a legislação em vigor;
- 5.9. No caso de avaria da báscula, o CITRI recorrerá a outra báscula, existente nas proximidades da instalação. Caso sejam produtores/detentores habituais, com deposições de resíduos periódicas, poderá ser feita uma estimativa da quantidade de resíduos a depositar a partir das descargas anteriormente realizadas.

#### 6. SAÍDA DA VIATURA E PESAGEM

---

- 6.1. As viaturas utilizadas para transporte de resíduos, após a descarga no aterro, devem passar pelo equipamento de lavagem de rodados, previamente à pesagem de saída;
- 6.2. Após efetuarem a descarga dos resíduos, as viaturas voltam à báscula para pesar a tara e concluir o talão de pesagem. Os talões de pesagem são emitidos em duplicado;
- 6.3. O peso dos resíduos admitidos é aferido na báscula do CITRI pela diferença do peso registado na entrada e na saída da viatura;
- 6.4. Os talões de pesagem são entregues ao transportador para serem validados pelo motorista e rubricados, ficando um exemplar com o motorista e outro na posse do CITRI.

## 7. VALIDAÇÃO DA E-GAR

---

- 7.1. Após a receção dos resíduos, o CITRI, no prazo de 10 dias, atualiza o estado da e-GAR com uma das seguintes ações:
- 7.2. confirma a receção dos resíduos;
- 7.3. propõem a correção dos dados originais da e-GAR;
- 7.4. No caso da não aceitação da carga, a rejeição da e-GAR será efetuada no momento da verificação da não conformidade.

### Artigo 8º.

#### Descarga de Resíduos

- 1.1. As descargas de resíduos, serão sempre acompanhadas por um funcionário do CITRI e será efetuada de acordo com as suas indicações;
- 1.2. No momento da descarga será realizada a segunda inspeção visual, de modo a verificar a conformidade dos resíduos;
- 1.3. Sempre que se justifique, para verificação da conformidade do resíduo e no caso de resíduos não identificáveis por simples inspeção visual, pode o CITRI, recolher uma amostra representativa dos resíduos e realizar análises, a expensas do produtor/detentor. A amostra recolhida é conservada durante um mês, no sentido de poder ser realizada uma análise de controlo;
- 1.4. A remoção das lonas far-se-á apenas nos locais criados para o efeito, junto dos locais de descarga;
- 1.5. O motorista deve assegurar que o cais de descarga fica limpo, ou nas mesmas condições em que o encontrou;
- 1.6. A circulação ou descargas de resíduos efetuadas pelas viaturas/maquinas do CITRI, têm sempre prioridade em relação a outras descargas;
- 1.7. A operação de descarga deverá ser efetuada de forma a minimizar efeitos negativos sobre as pessoas e o ambiente nomeadamente a dispersão de poeiras ou resíduos e emissão de ruído.

### Artigo 5º.

#### Rejeição de Cargas de Resíduos e Respetivos Procedimentos

- 1.1. Todas as cargas de resíduos que não estejam conforme as condições de aceitação, serão rejeitadas pelo CITRI;
- 1.2. A e-GAR, correspondente à carga não conforme, é rejeitada e entregue ao transportador;
- 1.3. O motivo da rejeição de carga é comunicado de imediato ao produtor/detentor;
- 1.4. A não conformidade legal da carga, é comunicada às entidades competentes, de acordo com o requerido pelas licenças do CITRI
- 1.5. Caso se detete a não conformidade das características dos resíduos a admitir com a caracterização básica validada pelo CITRI, no processo de admissão, ainda na portaria, a carga é recusada e não é autorizada a

descarga;

- 1.6. Caso se detete a não conformidade, no momento da descarga, o produtor/ detentor é responsável pela recolha e transporte dos resíduos já descarregados. Todos os custos inerentes à regularização da situação relacionados com a devolução são suportados pelo cliente e/ou produtor/detentor. O CITRI reserva-se no direito de devolver os resíduos não conformes ou incompatíveis com a sua admissão num aterro para resíduos não perigosos;
- 1.7. Enquanto não for regularizada a situação de carga rejeitada, fica o produtor/ detentor interdito de utilizar as instalações do CITRI e todas as autorizações de descarga de resíduos ficam suspensas.;
- 1.8. Sempre que é detetada uma situação de não conformidade, o CITRI reserva-se no direito de não autorizar descargas futuras, sem analisar previamente o(s) parâmetro(s) que anteriormente estavam não conforme(s). Os custos associados aos procedimentos serão da responsabilidade do produtor/detentor.

## Secção IV - Regras de Utilização do CITRI

### Artigo 17º.

#### Regras de ambiente e segurança

- 1.1. No interior das instalações, devem ser respeitadas todas as regras de trânsito e segurança sinaladas;
- 1.2. As máquinas / viaturas do CITRI têm sempre prioridade de circulação, em relação a outras viaturas;
- 1.3. As viaturas que transportam os resíduos devem circular sempre com velocidade inferiores a 20km/hora, no interior das instalações e adequar a velocidade para valores inferiores se as condições do terreno ou qualquer outra circunstância assim o exigirem;
- 1.4. As viaturas que utilizem o CITRI deverão possuir características adequadas à circulação em aterros e ter dispositivos que permitam o reboque adequado, caso venha a ser necessário;
- 1.5. Na operação de descarga deverão ser tomadas em consideração boas práticas de higiene, segurança e ambientais. A descarga deverá ser realizada de forma a minimizar os efeitos negativos sobre as pessoas e o ambiente, nomeadamente a dispersão de poeiras, resíduos ou emissão de ruídos;
- 1.6. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada com a viatura travada e estabilizada;
- 1.7. No acesso às frentes de descarga deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelos funcionários do CITRI, no que se refere às manobras, ao local indicado para a deposição e procedimento de descarga;
- 1.8. Não serão aceites, em qualquer circunstância, reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento ou de outras regras ou recomendações que venham a ser comunicadas aos motoristas pelo pessoal responsável do CITRI;
- 1.9. A descarga dos resíduos nas instalações do CITRI são sempre da responsabilidade do transportador. Caso seja solicitada a utilização de meios para auxiliar a descarga, o CITRI não se responsabilizará por eventuais danos;
- 1.10. Nas operações relacionadas com a descarga, é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequado, como calçado de segurança, luvas de proteção e colete de alta visibilidade. A não utilização dos mesmos inviabiliza a circulação nas células;
- 1.11. É proibida a permanência sob qualquer carga suspensa
- 1.12. Sempre que se verifique avaria com imobilização de viaturas, que afetem a normal exploração do Aterro, poderá o CITRI promover a rápida remoção das viaturas, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à remoção desta;
- 1.13. É expressamente proibido fumar ou foguear nos locais de descarga de resíduos ou nas imediações destes;
- 1.14. É proibido efetuar limpeza dos contentores, compactadores fora das células do aterro ou da unidade de valorização de resíduos / produção de CDR's;
- 1.15. É expressamente proibido deitar qualquer tipo de resíduo, nas vias de circulação;
- 1.16. É proibido efetuar despejos nos canais pluviais ou outros;
- 1.17. Qualquer infração às regras gerais aqui enunciadas será suscetível de proibição de futuras utilizações do CITRI.
- 1.18. O incumprimento da regra acima expressa implica a emissão de um relatório de ocorrência e, para as situações reincidentes, a aplicação de penalizações financeiras.

## Secção V - Regime Tarifário

### Artigo 11º.

#### Tarifário aplicável e faturação

1. O sistema tarifário em vigor para admissão de resíduos é da responsabilidade do CITRI, e depende da densidade, da diversidade e da especificidade dos mesmos, tendo em conta a descrição apresentada pelo produtor e/ou cliente e a apreciação efetuada pelo CITRI. O tarifário será apresentado ao cliente sempre que este o solicite.
2. As alterações de tarifário serão comunicadas ao cliente de faturação com uma antecedência mínima de 30 dias.
3. As faturas serão emitidas com base nas quantidades registadas na báscula do CITRI, de acordo com o estipulado, independentemente da quantidade declarada na e-GAR.
4. O prazo de pagamento e o período de faturação será acordado com o cliente de faturação, na proposta comercial.
5. No caso de Clientes com entregas pontuais o pagamento do serviço prestado deverá ser efetuado à saída contra entrega de fatura
6. Atrasos nos pagamentos dos serviços realizados pelo CITRI, para além do prazo estipulado, darão direito ao pagamento de juros de mora à taxa legal e/ou à suspensão das respetivas autorizações de deposição; esta suspensão pode ser prolongada até à regularização dos pagamentos.

### Artigo 12º.

#### Entrada em Vigor e Atualizações do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor a 15 de setembro de 2021



CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO  
DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS  
NÃO PERIGOSOS DE SETÚBAL

**citri**

Parque Industrial Sapec Bay  
Avenida Rio Guadiana Lote 1,  
2910-453 Setúbal  
citri@blueotter.pt  
T: (+351) 265 115 370  
F: (+351) 265 115 379